

LEI N.º 4.768, DE 8 DE JULHO DE 1955

Autoriza o Executivo a despende até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na construção do Monumento e "Mausoléu" ao Soldado Paulista de 32, já iniciada no Parque Ibirapuera e dá outras providências.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a despende até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na construção do Monumento e "Mausoléu" ao Soldado Paulista de 32, já iniciada no Parque Ibirapuera.

Parágrafo único — A importância de que trata este artigo será entregue à Fundação Monumento e "Mausoléu" ao Soldado Paulista de 32, à medida em que forem executadas as obras e mediante prestação de contas ao Executivo.

Art. 2.º — Para o atendimento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos provenientes do saldo apurado em balanço do exercício de 1954.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 8 de julho de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Juvenal Lino de Mattos** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Otávio Braga** — O Secretário das Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de julho de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.